



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ:75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026

Altera a Lei Complementar Municipal nº 001, de 12 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e o Sistema de Evolução Funcional dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo do Município de Itaúna do Sul – PR, para atualizar os critérios e procedimentos avaliativos e permitir sua realização por sistema eletrônico, e dá outras providências.

Gilson José de Góis, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 001/2022 para modernizar o processo de Avaliação de Desempenho dos servidores públicos do Município de Itaúna do Sul, mediante a substituição dos critérios, conceitos e instrumentos avaliativos anteriormente vigentes, por um novo modelo padronizado, com parâmetros objetivos e estruturados, que privilegiam a eficiência, a transparência, a responsabilidade funcional e o reconhecimento do mérito.

Parágrafo único. O novo modelo adotado pela presente Lei permite a realização da avaliação de desempenho por meio eletrônico, a ser implantado gradativamente, conforme disponibilidade técnica e regulamentação específica do Poder Executivo.

SEÇÃO II DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR ESTÁVEL



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ:75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

Art. 2º Os artigos 36, 37, 38 e 42 da Lei Complementar Municipal nº 001/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. A Avaliação de Desempenho obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa, sendo realizada por meio de formulário padronizado, aprovado por decreto do Poder Executivo.

§ 1º A avaliação poderá ser realizada por meio físico ou eletrônico, conforme regulamentação.

§ 2º Os critérios de avaliação contemplarão dimensões como assiduidade, pontualidade, ética, disciplina, produtividade, conhecimento, responsabilidade, iniciativa, trabalho em equipe, relacionamento interpessoal, urbanidade e inteligência emocional, conforme detalhamento constante em regulamento próprio.

§ 3º Os conceitos atribuídos seguirão a seguinte escala:

I – Muito Insatisfatório – 20 pontos

II – Insatisfatório – 40 pontos

III – Razoável – 60 pontos

IV – Satisfatório – 80 pontos

V – Muito Satisfatório – 100 pontos

§ 4º A média mínima exigida para aprovação na avaliação será de 75 (setenta e cinco) pontos."

Art. 37. A avaliação anual de desempenho será realizada por Comissão Avaliadora composta por:

I – Chefia imediata do servidor avaliado;

II – Dois servidores efetivos, eleitos entre os colegas do mesmo setor ou unidade de trabalho;

III – Um servidor suplente, eleito, que atuará em substituição a um dos membros, se necessário.

§ 1º A avaliação será realizada no primeiro semestre do exercício subseqüente, com base no desempenho



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ:75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

funcional do servidor no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.

§ 2º O formulário de avaliação conterá pontuação individual por item, sendo a nota final obtida pela média aritmética simples.

§ 3º O servidor deverá ter ciência de sua avaliação e poderá interpor recurso único, devidamente fundamentado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após sua ciência.

§ 4º O recurso será analisado por Comissão Recursal, nos termos do regulamento.

Art. 38. O resultado da avaliação será registrado em formulário próprio aprovado por decreto do Poder Executivo, podendo ser em meio físico ou eletrônico, e deverá conter:

I – Identificação do servidor e dos membros da Comissão Avaliadora;

II – Pontuação atribuída por critério;

III – Justificativas e observações, quando necessárias;

IV – Assinaturas ou validações eletrônicas do servidor avaliado e dos membros da Comissão Avaliadora.

Art. 42. O período avaliatório compreenderá os últimos doze meses de exercício do servidor, sendo considerado para fins de desempenho o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. O cronograma, procedimentos e diretrizes da avaliação serão definidos em regulamento próprio, podendo ser revisados anualmente.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ:75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

Art. 3º Os artigos 51 a 55 da Lei Complementar Municipal nº 001/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. A avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório observará os mesmos critérios, escalas, conceitos, formulários e procedimentos previstos para a avaliação dos servidores estáveis, conforme regulamentação expedida pelo Poder Executivo.

§ 1º Poderão ser utilizados formulários específicos, desde que mantenham a estrutura e os padrões de pontuação estabelecidos para os servidores estáveis.

§ 2º A avaliação será realizada por Comissão Avaliadora, composta nos mesmos moldes da avaliação ordinária, e deverá contemplar a totalidade do período de estágio.

Art. 52. A finalidade da avaliação de desempenho no estágio probatório é verificar se o servidor demonstra aptidão, desempenho e conduta funcional compatíveis com o cargo e com os princípios da Administração Pública.

Parágrafo único. O servidor deverá alcançar média mínima de 75 (setenta e cinco) pontos em cada avaliação para ser considerado aprovado em cada etapa.

Art. 53. A aprovação nas avaliações do estágio probatório não assegura ao servidor progressão na carreira, sendo esta condicionada à aquisição da estabilidade funcional e ao cumprimento das demais normas do plano de cargos do Município.

Art. 54. Adquirirá estabilidade no serviço público municipal o servidor efetivo que for aprovado em todas as avaliações realizadas durante o período do estágio probatório.



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ:75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

Parágrafo único. As Secretarias deverão garantir, no mínimo, uma avaliação anual do servidor em estágio probatório, com cronograma coincidente com a avaliação dos demais servidores.

Art. 55. O servidor reprovado em uma ou mais avaliações de desempenho realizadas durante o estágio probatório será demitido, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Parágrafo único. A decisão pela reprovação e consequente demissão deverá estar devidamente motivada, instruída com as avaliações, atas e documentos comprobatórios do desempenho insatisfatório."

SEÇÃO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei mediante decreto, inclusive para fins de implantar sistema eletrônico para a Avaliação de Desempenho.

Art. 5º Ficam revogados os Anexos V e VI da redação original da Lei Complementar Municipal nº 001, de 12 de janeiro de 2022, que tratavam das fichas de avaliação de desempenho do servidor estável e do servidor em estágio probatório, passando o Art. 73 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. Fazem parte integrante desta Lei os Anexos I a V, constantes desta Lei, assim descritos:

ANEXO I – Denominação dos cargos e atribuições;

ANEXO II – Quadro de Pessoal - Cargos, Escolaridade Mínima, Carga Horária, Classe e Vagas, dos Cargos de Provisão Efetivo previstos nesta Lei;

ANEXO III – Tabelas de Vencimentos;

ANEXO IV – Tabelas de Progressão de Nível;



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ:75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

ANEXO V – Demonstrativo de cargos alterados ou extintos – Denominação dos cargos e atribuições.

Parágrafo único. Os modelos e instrumentos relativos às fichas de avaliação de desempenho do servidor estável e do servidor em estágio probatório, passarão a ser definidos por decreto do Poder Executivo, inclusive com possibilidade de adoção de plataforma eletrônica própria para registro, processamento e arquivamento das avaliações."

Art. 6º O Anexo VII da Lei Complementar Municipal nº 001, de 12 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a denominação de Anexo V.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul – PR, 20 de março de 2026.

GILSON JOSÉ DE GÓIS
PREFEITO



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ:75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminho a esta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 001, de 12 de janeiro de 2022, com o objetivo de atualizar os critérios, conceitos e procedimentos utilizados na avaliação de desempenho dos servidores públicos do Município de Itaúna do Sul – PR, bem como permitir sua realização por meio eletrônico.

O atual modelo de avaliação funcional encontra-se defasado em relação às boas práticas de gestão pública e às tecnologias disponíveis. A modernização proposta por este projeto resulta de análise técnica de modelos mais eficientes já adotados em outros municípios, que obtiveram avanços significativos em clareza, objetividade, participação dos servidores e desburocratização.

A proposta estabelece um novo modelo padronizado de avaliação, baseado em dimensões objetivas como assiduidade, pontualidade, ética, disciplina, produtividade, conhecimento técnico, iniciativa, responsabilidade, trabalho em equipe, relacionamento interpessoal, urbanidade e inteligência emocional.

A escala de avaliação foi revisada, adotando pontuação clara e objetiva, com conceito mínimo de 75 pontos para aprovação, tornando o sistema mais justo, transparente e meritocrático.

Ademais, a nova redação possibilita a realização do processo por meio eletrônico, garantindo economia, agilidade, sustentabilidade e segurança de



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ:75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

dados, alinhando a administração pública municipal aos princípios constitucionais da eficiência e economicidade.

No tocante à avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório, o projeto promove sua integração ao mesmo modelo dos servidores estáveis, assegurando uniformidade de critérios e segurança jurídica à administração.

Ressalto que esta proposta não gera aumento de despesas com pessoal, não cria cargos, funções ou gratificações, tratando-se exclusivamente de aperfeiçoamento metodológico do processo avaliativo, com potencial inclusive de reduzir custos administrativos a médio e longo prazo.

Trata-se, portanto, de medida que fortalece a cultura de resultados, o reconhecimento do mérito e a valorização do servidor público comprometido com o serviço à população.

Neste sentido, solicito a esta Casa de Leis que reconheça a importância desta modernização e aprove o presente Projeto de Lei, que se alinha aos interesses da boa administração pública e à valorização dos servidores municipais.

Itaúna do Sul – PR, 20 de março de 2026.

GILSON JOSÉ DE GÓIS
PREFEITO